



PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

16/05/2021
Meibe

RAIMUNDA MEIBE DIÓGENES PINHEIRO
SECRETARIA GERAL

Jaguaribe/CE, 05 de MAIO de 2021.

MENSAGEM 016/2021

Sr. Presidente,

Senhores Edis.

Por meio desta MENSAGEM, encaminho e submeto à apreciação deste Poder Legislativo Municipal em regime de urgência, urgentíssima, o Projeto de Lei 015/2021, que **ALTERA ALÍQUOTA EM UFIRM DA TABELA IV, DO ANEXO II, DA LEI 1.162, DE 05 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei submetido a esta Augusta Casa de Leis tem a finalidade de estimular, neste período de pandemia, as pessoas físicas (agricultores) que necessitarem realizar pagamento de TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL que, na Lei 1.162/2012, no ANEXO II, da TABELA IV, mencionada autorização ambiental está tarifada na alíquota de 80,0 UFIRMs que, convertida em real, importa num valor considerável para as pessoas obterem algum financiamento junto às instituições financeiras.

Atualmente, a alíquota de 80,0 UFIRM's, importa na quantia de R\$. 228,80, tendo em vista que o valor da UFIRM, nos termos do Decreto 1.243, de 01 de janeiro de 2021, passou a ser de R\$. 2,86.

Na situação, o valor de R\$. 228,80, a título de TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para os agricultores que necessitam de empréstimos pelo PRONAF - B, cuja concessão desses empréstimos oscila entre R\$. 1.500,00 e R\$. 5.000,00, beneficiará cerca de 1.200 famílias de agricultores, neste período de pandemia, representa valor considerável.

Na situação, o agricultor realizar o pagamento de uma taxa de autorização ambiental na quantia de R\$. 228,00 para obter um empréstimo de R\$. 1.500,00 a R\$. 5.000,00, proporcionalmente, onera em muito o empréstimo a ser obtido, razão da essencial contribuição do Poder Legislativo e do Executivo, no sentido de reduzir a alíquota prevista na Lei 1.162/2013, enquanto perdurar essa pandemia.

E, registre-se, a concessão de empréstimo na rede bancária, além dos documentos exigidos pelos bancos, está condicionada à taxa de autorização ambiental.

Vale de suma importância ressaltar que, mencionado benefício previsto neste projeto de Lei terá vigência enquanto perdurar a pandemia no Município, sem contar que no Município de Jaguaribe foi decretado Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo 564, de 11 de março de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data.



PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

PORTANTO, SENHORES VEREADORES, em caráter de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, espera que o Projeto de Lei em apresentação seja apreciado, votado e aprovado na sua íntegra, com a finalidade de se beneficiar os que necessitam de atenção especial por parte do Poder Público.

Atenciosamente,

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe

Ilmo. Senhor:

JOSÉ RUI PEIXOTO PINHEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.



PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Projeto de Lei Nº 015, de 05 de maio de 2021.

ALTERA ALÍQUOTA EM UFIRM DA TABELA IV, DO ANEXO II, DA LEI 1.162, DE 05 DE AGOSTO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Jaguaribe, o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota em UFIRM da Tabela IV, do Anexo II, da Lei 1.162, de 05 de agosto de 2013, que trata da taxa de serviços de autorização ambiental para a quantia de 30,0 (trinta) UFIRM's.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 05 de maio de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe



PREFEITURA DE JAGUARIBE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

ANEXO II DA LEI DE N° 1.162, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

TABELA IV

Taxa de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRM)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	30,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00

Palácio da Intendência, 05 de maio de 2021.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito do Município de Jaguaribe



Lei N.º 1.162/2013, de 05 de Agosto de 2013.

Institui a Taxa para Licenciamento Ambiental e a Taxa para outros Serviços, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, na forma prevista nesta Lei, a Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Serviços Diversos, destinadas a autorização quanto à exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, no âmbito deste Município.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

Art 2º - Constitui fato gerador da Taxa de Licença Ambiental a permissão para a execução de planos, programas e obras, bem como localização, instalação, operação e ampliação de atividade, uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa Privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, mediante prévia autorização da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

algum:
§ 1º - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, caso exista débito do contribuinte com o Município.

ANEXO II DA LEI DE N° 1.162/2013.

TABELA IV

Taxa de Serviços Diversos

Natureza do Serviço	Alíquota (UFIRM)
Consulta Prévia	100,00
Anuência Prévia	260,00
Revalidação de Plantas	30,00
Segunda Via de Licença Expedida	20,00
Autorização	80,00
Cadastro de Consultores	50,00
Declaração	25,00